	Carga horária semanal (a)			
Componentes de formação		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:				
Português		180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b)		150	150	-
Filosofia		150	150	-
Científica:				
História da Cultura e das Artes	3	135	135	135
Música	ento	90	90	90
Oferta Complementar (c)	olvim	(90)	(90)	(90)
Subtotal	senv	225 (315)	225 (315)	225 (315)
Técnica Artística:	e De			
Técnicas de Dança (d) Técnicas de Dança Clássica (e) Técnicas de Dança	Cidadania e Desenvolvimento (//	900	900	1080
Contemporânea (f) Disciplina de opção (g): Composição Técnicas Teatrais		-	90 (180)	90 (180)
Oferta Complementar (c)		(90)	(90)	(90)
Subtotal		900 (990)	990 (1080)	1170 (1260)
Educação Moral e Religiosa (b)		(b)	(b)	(b)
Formação em Contexto de Trabalho (i)			1	7920
0		225 (j)	225 (j)	225 (j)
Total (k)		1665 a 1980	1755 a 2070	1845 a 2160

- (a) A carga horária semanal indicada na componente de formação geral constitui uma referência para as disciplinas dessa componente, nos termos do artigo 7.º.
- (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.
- (c) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa na componente de formação científica ou na componente de formação técnica artística, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou máis disciplinas das componentes de formação científica ou técnica artística.
- (d) A distribuição da carga horária semanal entre as duas disciplinas técnicas é da responsabilidade de cada escola.
- (e) Inclui Repertório Clássico e Pas-de-Deux.
- (f) Inclui Repertório Contemporâneo.
- (g) Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 6º. Excetua-se a ressalva constante na alínea (c).
- (b) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
- (i) A Formação em Contexto de Trabalho, caso ocorra concentradamente não deverá ultrapassar as 35 horas semanais.
- (j) Contempla até 225 minutos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina das componentes de formação científica e ou técnica artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período escolar.
- (k) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço da componente de formação geral.
- (// Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º.

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º]

Curso Secundário de Música

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

	Carga horária semanal (a)				
Componentes de formação		10.° ano	11.º ano	12.° ano	
Geral:	П				
Português		180	180	200	
Língua Estrangeira I, II ou III (b)		150	150	-	
Filosofia		150	150	-	
Educação Física		150	150	150	
Científica:	1				
História da Cultura e das Artes	0	135	135	135	
Formação Musical	otto	90	90	90	
Análise e Técnicas de Composição	vime	135	135	135	
Oferta Complementar (c)	 Cidadania e Desenvolvimento ∅	(90)	(90)	(90)	
Subtotal	Des	360 (450)	360 (450)	360 (45)	
Técnica Artística:	ınia e				
Instrumento/Educação Vocal/Composição (d)	idads	90	90	90	
Classes de Conjunto (e)	O	135	135	135	
Disciplina de opção (f):		-	45 (90)	45 (90)	
Baixo Contínuo Acompanhamento e Improvisação Instrumento de Tecla					
Oferta Complementar (e)		(90)	(90)	(90)	
Subtotal	_	225 (315)	270 (360)	270 (360	
Educação Moral e Religiosa (g)		(g)	(g)	(g)	
(b)		(90) (b)	(90) (h)	(90) (h)	
Total (i)		1305 a 1485	1350 a 1530	1035 a 12	

- (a) A carga horária semanal indicada na componente de formação geral constitui uma referência para as disciplinas dessa componente, nos termos do artigo 7.º.
- (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundátiro. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.
- (6) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, na componente de formação científica ou na componente de formação técnica artística, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas das componentes de formação científica ou técnica artística.
- (d) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.
- (i) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.
- Mos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 6.º. Excetua-se a ressalva constante na alínea (c).
- @ Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
- (b) Contempla até 90 minutos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período escolar.
- (i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço da componente de formação geral.
- Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º.

ANEXO III

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º]

Curso Secundário de Canto

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

	Carga horária semanal (a)			
Componentes de formação		10.º ano	11.º ano	12.° ano
Geral:				
Português		180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b)		150	150	-
Filosofia		150	150	-
Educação Física		150	150	150
Científica:	1			
História da Cultura e das Artes		135	135	135
Formação Musical (c)	€	90 (180)	90 (180)	90 (180)
Análise e Técnicas de Composição	ento	135	135	135
Oferta Complementar (d)	olvin	(90)	(90)	(90)
Subtotal	 	360 (540)	360 (540)	360 (540)
Técnica Artística:	- Ž			
Canto	lania	90	90	90
Classes de Conjunto (e)	Cidac	135	135	135
Línguas de Repertório (f)		180	180	180
Alemão Italiano Disciplina de opção (g):		-	45	45
Prática de Canto Gregoriano Arte de Representar Instrumento de Tecla Correpetição				
Subtotal		405 (495)	450 (540)	450 (540)
Educação Moral e Religiosa (b)	1	(b)	(b)	(h)
(i)		(90) (i)	(90) (i)	(90) (i)
Total (j)		1485 a 1755	1530 a 1800	1215 a 1485

- A carga horária semanal indicada na componente de formação geral constitui uma referência para as disciplinas dessa componente, nos termos do artigo 7.
- O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.
- A carga horária máxima é aplicável, em função da aferição resultante da prova de acesso e enquanto se justificar,
- aos alunos que não são detentores do 5º grau da disciplina de Formação Musical.

 (d) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, com uma carga horária até 90 minutos. Caso as escolas não pretendam lecionar a disciplina de Oferta Complementar, poderão reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica artística
- Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Estúdio
- A distribuição da carga horária semanal entre as duas disciplinas de línguas de repertório é da responsabilidade de cada escola.
- Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 6.º
- Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
- Contempla até 90 minutos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período escolar.
- Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço da componente de formação geral.
- (k) Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º

ANEXO IV

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º]

Curso Secundário de Canto Gregoriano

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

		Carga horária semanal (a)					
Componentes de formação		10.º ano	11.º ano	12.º ano			
Geral:							
Português		180	180	200			
Língua Estrangeira I, II ou III (b)		150	150	-			
Filosofia		150	150	-			
Educação Física		150	150	150			
Científica:							
História da Cultura e das Artes	0	135	135	135			
Formação Musical		90	90	90			
Análise e Técnicas de Composição	vime	135	135	135			
Oferta Complementar (c)	Cidadania e Desenvolvimento	(90)	(90)	(90)			
Subtotal	Des	360 (450)	360 (450)	360 (450)			
Técnica Artística:	nia e						
Canto Gregoriano	idada	90	90	90			
Classes de Conjunto (d)	Ü	135	135	135			
Técnica Vocal (e)		90	90	90			
Disciplina de opção (f):		-	45 (90)	45 (90)			
Instrumento de Tecla Coro Gregoriano							
Oferta Complementar (c)		(90)	(90)	(90)			
Subtotal	Н	315 (405)	360 (450)	360 (450)			
Educação Moral e Religiosa (g)		(g)	(g)	(g)			
(b)		(90) (b)	(90) (b)	(90) (b)			
Total (i)		1395 a 1575	1440 a 1620	1125 a 1305			

- (a) A carga horária semanal indicada na componente de formação geral constitui uma referência para as disciplinas dessa componente, nos termos do artigo
- (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.
- (e) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas das componentes de formação científica ou técnica artística.
- (d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara.
- (e) A carga horária semanal é lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.
- (f) Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 6º. Excetua-se o disposto na alínea (c).
- (g) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
- (b) Contempla até 90 minutos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período escolar
- (i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao Total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço da componente de formação geral.

ANEXO V

(a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º)

Instrumentos que podem ser ministrados:

- a) Acordeão;
- b) Alaúde;
- c) Bandolim;
- d) Bateria;
- e) Clarinete;
- f) Clavicórdio; g) Contrabaixo;
- *h*) Cravo;
- i) Fagote;
- *j*) Flauta de bisel;
- k) Flauta;
- *l*) Guitarra clássica;
- *m*) Guitarra portuguesa;

- *n*) Harpa;
- o) Oboé;
- p) Órgão;
- q) Percussão;
- \hat{r}) Piano;
- s) Saxofone;
- t) Trombone;
- *u*) Trompa;
- v) Trompete;
- w) Tuba;
- x) Viola da gamba;
- y) Violeta;
- z) Violino;
- aa) Violoncelo.

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Constituem domínios da estratégia de educação para a cidadania:

- a) Domínios obrigatórios a desenvolver:
- *i*) Direitos humanos (civis e políticos, económicos, sociais e culturais, e de solidariedade);
 - ii) Igualdade de género;
 - iii) Interculturalidade (diversidade cultural e religiosa);
 - iv) Desenvolvimento Sustentável;
 - v) Educação Ambiental:
- *vi*) Saúde (promoção da saúde, saúde pública, alimentação e exercício físico).
 - b) Domínios opcionais a desenvolver:
- *i*) Sexualidade (diversidade, direitos, saúde sexual e reprodutiva);
 - ii) Media;
 - iii) Instituições e participação democrática;
 - iv) Literacia financeira e educação para o consumo;
 - v) Segurança rodoviária;
 - vi) Risco;
 - vii) Empreendedorismo (nas vertentes económica e social);
 - viii) Mundo do trabalho;
 - ix) Segurança, defesa e paz;
 - x) Bem-estar animal;
 - xi) Voluntariado;
- xii) Outros a definir de acordo com as necessidades de educação para a cidadania diagnosticadas pela escola.

ANEXO VII

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Disciplinas passíveis de substituição

		Cursos profissionais		Cursos científico- humanísticos		
_	nas da componente de lo científica	História da Cultura e das Artes	Teoria e Análise Musical	História A (trienal)	História da Cultura e das Artes (bienal)	
specializados	Análise e Técnicas de Composição		V			
Cursos artísticos especializados	História da Cultura e das Artes	V		V	٧	

ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 16 do artigo 31.º)

Provas de equivalência à frequência

Disciplinas	Cursos/ano	Nº de anos	Componente de prova
Educação Física	Canto/12.° Canto Gregoriano/12.° Música/12.°	3	E+P
Filosofia	Canto/11.° Canto Gregoriano/11.° Dança/11.° Música/11.°	2	Е
Língua Estrangeira I, II ou III	Canto/11.° Canto Gregoriano/11.° Dança/11.° Música/11.°	2	E+O
Português	Canto/12.° Canto Gregoriano/12.° Dança/12.° Música/12.°	3	Е
Português Língua Não Materna	Canto/12.° Canto Gregoriano/12.° Dança/12.° Música/12.°	3	E+O
Português Língua Segunda	Canto/12.° Canto Gregoriano/12.° Dança/12.° Música/12.°	3	Е

ANEXO IX

(a que se refere o n.º 12 do artigo 37.º)

Procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da prova extraordinária de avaliação

- 1 Cabe aos departamentos curriculares, de acordo com as orientações do conselho pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.
- 2 Compete ainda aos departamentos curriculares propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.
- 3 Para a elaboração da PEA é constituída uma equipa de dois professores, em que, pelo menos, um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo.
- 4 A duração da PEA é determinada pelo conselho pedagógico da escola, sob proposta do departamento curricular, consoante a natureza e especificidade da disciplina.
- 5 Compete ao diretor da escola fixar a data de realização da PEA num período a seguir ao final das atividades

letivas e que garanta a possibilidade de realização de prova de equivalência.

- 6 Toda a informação relativa à realização da PEA deve ser afixada pelas escolas até ao dia 15 de maio.
- 7 Caso o aluno não compareça à prestação da PEA, não lhe poderá ser atribuída qualquer classificação, considerando -se que o aluno não obteve aproveitamento na disciplina.
- 8 Após a realização da PEA, é necessário proceder-se a uma reunião extraordinária do conselho de turma, para ratificação das classificações do aluno.

ANEXO X

(a que se refere o n.º 2 do artigo 45.º)

Correspondência entre o ano de escolaridade dos cursos secundários e o ano ou grau dos cursos especializados na área da música em regime supletivo

Ensino Secundário						
Ano de escolaridade	10.°	11.°	12.°			
Grau das disciplinas da componente de formação vocacional	1.°/6.°	2.°/7.°	3.°/8.°			

111585263



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750